

PREFEITURA DE ROSANA

ATA DE RETIFICAÇÃO DA SESSÃO DE HABILITAÇÃO REALIZADA EM 20/07/2018

Processo nº 1888/2018 - Concorrência nº 001/2018.

Objeto: alienação de imóveis (terrenos) de propriedade do Município de Rosana, localizados no Distrito de Primavera.

Às oito horas e trinta minutos do dia vinte e quatro do mês de julho do ano de dois mil e dezoito, na Sala de Reuniões do Setor de Compras/Licitações, reuniram-se os membros da Comissão Permanente de Licitações, devidamente designados através do **Decreto nº 2866/2018, de 02/04/2018**, para procederem à retificação de Ata da sessão de Habilitação realizada em 20/07/2018 às 08:30 horas pertinente a **Concorrência de Preços 001/2018**, uma vez que restou constatado após a realização da mesma, que por um lapso da Comissão de Licitações, que o proponente **ORIDES CANDIDO DE MELO** apresentou a Certidão Negativa de Tributos Imobiliários expedida pela Prefeitura de Rosana e que o mesmo reside na GLEBA XV DE NOVEMBRO SETOR IV AGROVILA pertencente ao Município de **Euclides da Cunha Paulista - SP**, conforme consta nos dizeres contidos por fora dos envelopes nº 01 e 02 apresentados pelo proponente, sendo certo que o presente edital exige que a referida certidão seja emitida pela Fazenda **Municipal**, do domicílio ou da sede do licitante, portanto o proponente apresentou a certidão em desacordo com o presente edital. Diante de tal fato, a Comissão de Licitações, de ofício e levando em consideração a Súmula 473 do STF que diz “A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial”, decide por unanimidade **RETIFICAR** a decisão tomada na sessão anterior e **INABILITAR** o proponente **ORIDES CANDIDO DE MELO** por não ter apresentado a Certidão Negativa de Tributos Imobiliários expedida pela Fazenda Municipal, do domicílio do licitante, infringido o item 4.3.1, inciso II do presente edital. Foi dito pelo Sr. Presidente Substituto que reabrem-se os prazos recursais, nos termos do Artigo 109, Inciso I, alínea “a” da Lei Federal nº 8666/93. Publique-se. Rosana, 24 de julho de 2018. Rodrigo Silva de Oliveira - Presidente Substituto da Comissão de Licitações.